



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Danton Luiz Batista Soares, inscrição n. 290949.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Secçãoal do Distrito Federal, com inscrição definitiva desde 13/06/2002; cópia autenticada de certidões das Secretarias do Juízo da 15ª Vara Federal de Brasília/DF, 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, 4ª Vara de Família de Brasília/DF, 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF, 3º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia/DF, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, e 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, descrevendo os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de documento extraído da internet relativo a resultado após avaliação de títulos do concurso público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo; cópia autenticada de documento extraído da internet relativo ao Resultado Final da Prova de Títulos e Resultado Final do Concurso Público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notarial e de Registro do Estado do Pará.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos cinco pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 13/06/2002, cinco anos de atuação como Advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital 01/2007), sendo observados *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Em relação ao concurso público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Espírito Santo, o candidato apresentou cópia de documento extraído da internet, a qual demonstra tão somente o resultado após avaliação de títulos do certame, podendo ainda caber recurso, o que comprova que não houve aprovação em todas as etapas do concurso. Ao referir-se ao concurso público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notarial e de Registro do Estado do Pará, o requerente apresentou cópia de documento extraído da internet, a qual divulga somente o resultado final da Prova de Títulos com a atribuição das respectivas notas, sem fazer menção à data dessa divulgação, não sendo possível avaliar o término do processo seletivo, ou mesmo se o houve aprovação em todas as etapas do certame, como requer o Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato, no que se refere à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora